



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 001/0206/000205/2016
Convênio nº 043/2016

TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO

Termo de Retirratificação que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do SUS/SP e a **Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providencia de Deus**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, gestora do Sistema Único, neste ato representado por seu Secretário, **David Everson Uip**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 4.509.000-2, CPF nº 791.037.668-53 e do outro lado a Entidade **Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providencia de Deus**, CNPJ 53.221.255/0012-01, neste ato representado pelo seu Presidente Nato **Pe. Nélio Joel Angeli Belotti**, brasileiro, solteiro, sacerdote, R.G. nº 7.291.999, CPF nº 036.126.158-66, resolvem retirratificar o Convênio nº 043/2016, celebrado em 29/01/2016, a fim de consignar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Retirratificação tem por objeto retificar a Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio nº 043/2016, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO (Material de Consumo, Prestação de Serviços de Terceiros e Equipe Multidisciplinar)**, conforme **NOVO** Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio, pré referido, não alterados por este Instrumento.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução do Convênio ou deste Termo que não puderem ser decididas pelas instâncias gestoras do SUS/SP.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de junho de 2016.

Pe. Nélio Joel Angeli Belotti
Presidente Nato

Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus
Pe. Nélio J. A. Belotti - Frei Francisco

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

Doroti da Conceição Vieira Alves Ferreira
Diretor Técnico de Saúde III

Benedicto Accácio Borges Neto
Coordenador de Regiões de Saúde

Sônia Aparecida Alves
Assistente Técnico de Coordenador de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

Processo: 001.0206.000205/2016

Órgão/Entidade Público(a): Secretaria de Estado da Saúde

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providencia de Deus.

Termo de Convênio nº(De Origem): 043/2016

Objeto: Repasse Custeio

Advogado(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e a Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 21 de junho de 2016.

Pe. Nélio Joel Angeli Belotti
Presidente Nato

Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus
Pe. Nélio J. A. Belotti - Frei Francisco

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo

David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde